



ANEXO VIII

NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE NATAL

1.) CONDIÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Deverá ser entregue cópias autenticadas das fichas de registro dos empregados e das carteiras de trabalho à DMED.
- 1.2. As normas aplicáveis aos serviços a serem realizados existentes na Portaria 3214/MTB/78 deverão ser seguidas integralmente.
- 1.3. Deverá ser realizada integração de segurança e apresentação dos EPI's e EPC's dos colaboradores antes do início das atividades. O SESMT da DMED será responsável pela integração.
- 1.4. A Ordem de Serviço deverá ser elaborada para cada colaborador de acordo com a Norma Regulamentadora nº 1. **Deverá ser entregue cópias autenticadas desses documentos à DMED.**
- 1.5. A empresa deverá cumprir as exigências da Norma Regulamentadora nº 4 para estabelecer os quadros de SESMT.
- 1.6. A empresa deverá cumprir as exigências da Norma Regulamentadora nº 5 para estabelecer Cipa ou designado.
- 1.7. À contratada caberá a responsabilidade de fornecer gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos trabalhos com segurança, bem como exigir o seu uso. Os equipamentos de proteção individual (EPI) devem possuir Certificado de Aprovação (C.A.) de acordo com o estabelecido na NR-6 da Portaria 3214/MTB/78. As ferramentas e equipamentos, tanto de segurança quanto de trabalho, devem ser de boa qualidade e estar em perfeito estado de conservação. Os EPI's e EPC's serão vistoriados pelo SESMT da DMED antes do inicio das atividades. A cópia da ficha individual de entrega de EPI's deverá ser fornecida ao DMED inicialmente e sempre que houver novas distribuições de equipamentos.

Equipamentos de Proteção Individual

- a. Todo trabalhador deve possuir equipamentos de proteção individual (EPI's), compatíveis com a tarefa que vai executar, bem como utilizar todos os equipamentos de proteção coletiva que a tarefa exigir.
- b. Cada trabalhador deve estar ciente de que de acordo com a Portaria 3214 de 08 de junho de 1978, está obrigado a utilizar os Equipamentos de Proteção fornecidos pela empresa, bem como é dever da empresa fornecê-los gratuitamente e fiscalizar o seu uso.











c. Luvas de borracha isolante:

- i. As luvas de borracha devem ser testadas quando recebidas do fornecedor e, no máximo, após 12 meses de uso, verificando-se suas conformidades com as especificações estabelecidas. Diariamente deve ser fito teste de insuflação de ar para verificar se há furos que comprometam sua eficácia.
- ii. Essas luvas devem ser sempre usadas protegidas com coberturas em vaqueta de menor comprimento, a fim de evitar uma eventual circulação de corrente através dessas coberturas de couro e o antebraço. A principal função da cobertura é proteger as luvas de borracha contra uma possível perfuração provocada por cabos e fios.
- iii. Após o uso, deve-se secar totalmente a parte interna das luvas na sombra. Em seguida deve-se colocar talco neutro, acondicionando-as em caixas ou bolsas individuais e armazenando-as em locais arejados com temperatura não superior a 35 graus C.
- iv. O funcionário deve sempre colocá-las antes dos trabalhos em circuitos energizados.
- d. Luvas de couro para uso geral: Os serviços que oferecem riscos de ferimento nas mãos devem ser executados com luvas de raspa, vaqueta ou outro material compatível, que proteja devidamente as mãos do trabalhador.
- e. Calçados: Para qualquer atividade, o trabalhador deve estar devidamente calçado com botas ou botinas de segurança, nunca utilizando calçados comuns.
- f. Capacetes de segurança: nos locais de serviço, qualquer que seja o ambiente, o trabalhador deve sempre usar o capacete de segurança de aba frontal ou aba total de classe B e o mesmo deve possuir teste de isolação elétrica, dentro da validade estabelecida.
- g. Conjunto para trabalho com diferença de nível:
 - i. É obrigatória a utilização de cinto de eletricista tipo paraquedista com talabarte em conjunto com trava quedas preso em linha de vida ou talabartes com dupla espia.
 - ii. Antes de sua utilização, devem ser verificadas as suas condições gerais. Qualquer defeito no cinturão, talabarte, linha de vida, trava quedas, mosquetão, estropo e gancho de ancoragem determinará sua substituição da peça danificada.
 - iii. Nos serviços com risco de queda e diferença de nível (superior a 2,00 m), o uso do conjunto é obrigatório. Alcançada a posição de serviço, o talabarte deve ser fixado num ponto de apoio firme.
- h. Capas contra chuva: devem ser de material impermeável, ventilada, sem vazamento e adequada ao trabalho, permitindo total liberdade de movimento.
- i. Óculos de segurança contra impactos (lentes claras): deverão ser utilizados para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.











- j. Óculos de segurança contra radiações e impactos (Ray-Ban): deverão ser utilizados para trabalhos que possam causar irritações nos olhos, ferimentos causados por impactos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.
- k. Devem ser utilizadas vestimentas antichamas adequadas às atividades, contemplando a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas de acordo com a Norma Regulamentadora nº 10. Deverá ser entregue cópia do Certificado de Aprovação (CA) do uniforme antichama ao SESMT do DMED.
- 1.8. A Norma Regulamentadora nº 7, constante na Portaria 3214 de 08 de junho de 1978 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, deverá ser seguida integralmente e cópias do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários deverão ser fornecidas a DMED inicialmente e sempre que houver novas emissões.
- 1.9. Os funcionários devem ser autorizados de acordo com exigências da Norma Regulamentadora 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade. O comprovante de cursos Básico e Complementar da referida norma deverão ser entregues ao DMED, bem como documento com anuência formal da Empresa para os colaboradores autorizados.
- 1.10. Quando necessário, deverá ser entregue capacitação de trabalhador que necessite intervir no SEP da DMED, tiver acesso a Zona de Risco e Zona Controlada ou em Áreas de Risco de origem elétrica. Essa capacitação deverá ser realizada por profissional Habilitado e Autorizado, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 10. O comprovante autenticado deverá ser entregue a DMED.
- 1.11. Deverá ser realizada capacitação de colaboradores para trabalho em altura, através de realização de curso teórico e prático nos moldes da NR 35, para funcionários que necessitarem realizar suas atividades com diferença de nível acima de 2,00 metros. A cópia autenticada do certificado deverá ser apresentada a DMED.
- 1.12. Deverá ser apresentado o sistema de regaste de alturas adotado pela empresa, bem como o procedimento utilizado.
- 1.13. A contratada **deverá implantar Analises Preliminares de Risco (APR)** e exigir de seus colaboradores a execução destas ao iniciar cada tarefa.
- 1.14. Comunicação de acidentes: quando da ocorrência de acidente grave ou fatal, a contratada deverá comunicar imediatamente o Gestor do Contrato (pessoalmente ou por telefone). Não será permitida a divulgação do acidente pela contratada. Deverá ser entregue uma cópia da CAT ao SESMT da DMED, sempre que houver acidente de trabalho envolvendo funcionários da empreiteira.
- 1.15. A Empresa Contratada deverá seguir as exigências dos procedimentos internos da DMED, com ênfase em Fiscalização das Empresas Terceirizadas na DMED (código 05-02-010) e Tarefas Básicas para Realização de Atividades (código 11-04-001).
 - OBS. Os procedimentos poderão ser consultados junto ao setor de Segurança do Trabalho.
- 1.16. Nos casos em que se fizer necessário, cabe a empreiteira a remoção dos doentes ou acidentados do local de trabalho com a urgência que o caso exigir, utilizando os meios











adequados e recursos da comunidade por sua conta e risco. Se avaliado como necessário, deverá ser acionado o SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência) para o resgate de vítima, através do tel. 192. O Corpo de Bombeiros também poderá ser acionado (tel 193).

- 1.17. Condições para trabalho: Ao encarregado de serviço cabe, antes de iniciar as tarefas, verificar as condições de saúde de seus subordinados, bem como, estes devem comunicar ao seu superior imediato, quando por motivos de saúde ou outro, não estiverem em condições de executar o serviço que lhes foi determinado.
- 1.18. Sinalização: o local do trabalho deve ser sinalizado por meio de cones, placas de aviso, grades, cordas, cavaletes, etc., e sempre que for necessário. A proteção contra obstáculos oriundos das atividades será de inteira e total responsabilidade da contratada.
- 1.19. Bebidas alcoólicas e/ou tóxicos: Não é permitido ingerir ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicos durante o período de trabalho.

2. GRADES, TRIPÉS, CONES E CORDAS DE SINALIZAÇÃO:

2.1 Toda equipe de serviço deve possuir grades, tripés, cones, cordas e bandeirolas de sinalização, para isolação de área de serviço.

3. TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS

- 3.1 O transporte de pessoas e cargas em geral deve obedecer rigorosamente à legislação de trânsito em vigor, quanto ao veículo e motorista e passageiros.
- Para os funcionários que trafegam com carros da empreiteira, deverá ser fornecido ao DMED cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) adequada ao tipo de veículo a ser conduzido. .
- 3.3 O motorista deve dirigir sempre com cuidado, consciente da responsabilidade que lhe foi atribuída e transitar sempre com velocidade compatível com o local, evitando manobras e freadas bruscas.
- 3.4 Compete ao motorista comunicar imediatamente qualquer defeito ou irregularidade notada no veículo sob sua responsabilidade.
- 3.5 O veículo deve sempre transitar com os pneus calibrados e os desenhos em bom estado, não sendo permitida a utilização de pneus gastos (carecas).
- 3.6 Quando o veículo for do tipo carreta, os acoplamentos com o cavalo mecânico devem estar perfeitos.
- 3.7 Os freios e sinais luminosos devem ser testados antes da utilização do veículo. Qualquer irregularidade deve ser sanada antes de se colocar o veículo em movimento.
- 3.8 Os caminhões e caminhonetes devem possuir alarme sonoro de ré.
- 3.9 Os veículos não devem transitar com cargas superiores aos dimensionados pelo fabricante.

4. SINALIZAR ÁREA DE TRABALHO











- 4.1 Observar o fluxo de veículos: verificar o sentido do fluxo do trânsito.
- 4.2 Analisar a necessidade de sinalização da área de trabalho: dispensa-se o uso de sinalização em estacionamentos oblíquos, áreas particulares e/ou rurais, desde que livres de circulação de pessoas e/ou veículos.
- 4.3 Definir a quantidade de cones de sinalização: observar a tabela abaixo para definir a quantidade de cones necessária.

Velocidade da via	N° mínimo de cones
40 km/h	3
60 m/h	4
80 km/h	5
Espacamento entre cones: 20 metros	

- 4.4 Sinalizar a área de trabalho: instalar o primeiro cone de sinalização na lateral do veículo oposta à calçada ou ao canteiro central, contrária ao fluxo do trânsito; instalar os demais cones no sentido diagonal ao meio-fio, numa distância aproximada de 20 metros. Quando existir veículo de terceiro estacionado dentro da área de sinalização, instalar o primeiro cone de sinalização ao lado do veículo e passar ao passo seguinte.
- 4.5 Quando o serviço for executado durante a noite, o local deve ser devidamente sinalizado com lanternas ou refletores, cones de sinalização com pintura refletiva, além do veículo possuir e manter em funcionamento giroflex na cor abóbora.

5. GUINDAUTOS E CESTOS AÉREOS

Os dispositivos de partida, controle de movimento, mudança de velocidade, direção, freio, dispositivos de levantar e baixar, devem ser dispositivos de forma a facilitar os movimentos do operador.

- 5.1 Os freios e sistemas hidráulicos devem estar em perfeitas condições de funcionamento.
- 5.2 As sapatas de apoio dos guindautos devem ter seus movimentos sempre constantes e normais, sem movimentos bruscos.
- 5.3 Os guindautos e cestos aéreos devem ser operados por pessoas devidamente treinadas e autorizadas para manobrar o equipamento com segurança. O treinamento necessário é regulamentado pela Norma Regulamentadora 11 Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais. **Deverá ser entregue a DMED cópia do comprovante do curso.**
- 5.4 A movimentação do veículo deve ser feita com guincho sempre na posição de descanso.
- 5.5 Os equipamentos de guindar deverão atender o estabelecido na Norma Regulamentadora nº 12 Anexo XII

6. ISOLAR ÁREA DE TRABALHO

1. Isolar área de trabalho: instalar os cones para permitir o isolamento completo da área de trabalho; posicionar-se na área interna de proteção dos cones para estender a fita













zebrada de isolamento nos cones que protegem a área de trabalho; sempre que possível, deixar um corredor entre o limite interno da calçada e a fita de isolamento, para permitir a passagem de pedestres.

2. NOTA: Em situações não contempladas na descrição da tarefa, sinalizar e isolar a área de trabalho da maneira mais segura possível.

7. MATERIAIS A SEREM INSTALADOS NAS ESTRUTURAS AÉREAS

- 7.1 O içamento de figuras decorativas ou outros materiais deve ser feito com o auxílio de cordas corretamente amarradas, de forma a não permitir quedas acidentais. A área abaixo deverá ser devidamente isolada.
- 7.2 O içamento de ferragens e ferramentas deve ser realizado com auxílio de sacolas e cordas.
- 7.3 Nos trabalhos em proximidade da rede energizada (Zona Controlada NR 10) e antes de se iniciar as conexões elétricas, o trabalhador deverá calçar luvas de proteção de borracha e coberturas classe 00 ou classe 0, considerando o circuito como permanentemente energizado.
- 7.4 Em quaisquer circunstâncias, o controle deve ser considerado como condutor energizado.
- 7.5 Ao subir na estrutura, o trabalhador deverá sempre observar a existência de partes energizadas sem isolação, visando evitar contatos acidentais.

8. ESCADAS

- 8.1 As escadas devem ser de madeira ou fibra, sem partes metálicas nas extremidades, montantes pintados na parte inferior com faixas amarelas e pretas até a altura mínima de 1,50 m e máxima de 2,0 m.
- 8.2 As escadas antes de serem utilizadas, devem ser inspecionadas e enviadas para conserto ou substituição, quando apresentarem rachaduras, degraus soltos ou ferragens emperradas.
- 8.3 As escadas devem ser colocadas com a inclinação resultante o afastamento de seus pés em relação ao apoio, de ¼ de seu comprimento, não devendo sofrer esforços excessivos.
- 8.4 As escadas simples e extensíveis sempre deverão ser amarradas em dois pontos (topo e centro).

9. PROCEDIMENTOS GERAIS

- 9.1 Condições para trabalho: Ao encarregado de serviço cabe, antes de iniciar as tarefas, verificar as condições físicas e psicológicas de seus colaboradores
- 9.2 Os colaboradores quando, por motivos diversos, não estiverem em condições de executar o serviço, devem comunicar ao seu superior imediato este fato.













- 9.3 Em todos os serviços realizados, os colaboradores deverão estar utilizando capacete, óculos de segurança, luvas adequadas, uniforme adequado e cinturão paraquedista quando necessário.
- 9.4 As tarefas devem estar todas planejadas e compatíveis com o tempo disponível para sua execução.
- 9.5 Em nenhuma hipótese devem ser realizadas tarefas complementares, não previstas ou não planejadas antecipadamente.
- 9.6 Quando as tarefas exigirem o uso de escadas, estas devem ser apoiadas obedecendo à inclinação de segurança e firmemente amarradas ao apoio.
- 9.7 Atingindo a posição de serviço na escada, o trabalhador deve passar o cinto de segurança, fixando-o em um ponto firme, nunca em pinos de isoladores, ferragens, mão-francesa, etc. Deve ser observada a fixação do mosquetão às argolas de segurança.
- 9.8 Todas as sobras retiradas e embalagens de materiais devem ser recolhidas, não devendo ser abandonadas no local de serviço.







